



PELO FUTURO DO TRABALHO

Processo: 004/2021-SESI/DR-AP

Licitação: 04/2021- 2ª Chamada- Pregão Eletrônico

Pedido de Esclarecimento:

Gostaria da informação dos valores individuais para:

LOTE 3 - EQUIPAMENTOS ATENDIMENTO ATIVIDADES FÍSICA E EVENTOS

A divisão por lote não estaria restringindo a competitividade?

Nem todas as empresas possuem (fornecem) os itens que compõe os lotes estabelecidos.

Resposta:

Em atenção ao e-mail enviado, esclarece que o valor total é do lote, cabendo ao licitante propor valores a cada item que o compõe, sendo que a instituição não analisará o valor unitário de cada item somente o valor total do lote.

Esclarece ainda que o Sesi-DR/AP é pessoa jurídica de direito privado, por esse motivo está condicionado EXCLUSIVAMENTE ao seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos. Assim, o Sesi-DR/AP não integra a administração pública e seus dirigentes não são classificados como administradores públicos, sendo seus atos praticados dentro de que não for proibido em Lei. Assim, os atos praticados pelo Pregoeiro, tais como suas decisões e seus editais, não se equiparam, ao Pregoeiro da administração pública, agente público.

Ora, o particular pode colocar as condições que achar pertinente e viável para a instituição, não devendo se ater a questões no âmbito da administração pública, deve apenas se condicionar a não se desvincular dos princípios basilares que norteiam os processos licitatórios.

Ademais, o questionamento sobre o Lote 3, sob o argumento que pode haver empresas que não comercializam uma determinada categoria de item que compõe o lote, não é motivo para pressupor uma eventual restrição de competitividade, pois a presente licitação traz 5 (cinco) lotes todos foram ajustados de acordo com suas similaridades, sendo separados em materiais médicos, matérias de nutrição, de fisioterapia, atividade físico esportivo e eventos. Cumpre salientar, que a decisão da aquisição POR LOTE se deu pela similaridade entre os itens e natureza. A exemplo, causaria estranheza e possível restrição à competitividade se o lote em questão tivesse entre seus itens o fornecimento de alimentos, o que não acontece no presente caso.

Como é de conhecimento público e notório, licitações por MENOR VALOR POR LOTE não são ilegais e nem afrontam os ditames licitatórios, sejam da administração pública ou do da privada, como é o caso.

Por fim, não tão menos importante, para que não restem dúvidas acerca do que foi debatido, destaco que, o Sesi-DR/AP que não restringe a participação de empresas em seus editais, inclusive abre sempre espaço para uma gama de empresas interessadas, com o intuito de buscar o melhor preço, a proposta mais vantajosa para a instituição.

Esses são os termos que merecem esclarecimentos.

Enaile Lopes dos Santos Vieira-
Pregoeira Corporativo- Sesi/SENAI-DR/AP